LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a redação de dispositivos das Leis Complementares nºs. 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 78 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Fica assegurado ao servidor estatutário que ingressou no Serviço Público até a entrada em vigor desta Lei Complementar em decorrência de aprovação em Concurso Público que exercer cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, na forma que dispõe esta lei e a que trata da Estrutura Administrativa, o direito ao apostilamento nas proporções abaixo indicadas:

I - 60% (sessenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de seis anos ininterruptos;

II - 70% (setenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de sete anos ininterruptos;

III - 80% (oitenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de oito anos ininterruptos;

IV - 90% (noventa por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de nove anos ininterruptos;

V - 100% (cem por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de 10 anos ininterruptos.

Art. 2º O §3º, do artigo 78 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, passa a viger com a seguinte redação:

§3º. Os atuais servidores efetivos que se encontram em cargos públicos de direção, chefia ou assessoramento, na forma da lei especifica, cujo período aquisitivo ao apostilamento vier a ocorrer até o final da atual legislatura, poderão requerer o benefício até o dia 20 de dezembro de 2012, impreterivelmente. Para os demais, desde que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da presente Lei, o período aquisitivo para o benefício contar-se-á a partir de 01/01/2013.

Art. 3º O artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Fica assegurado ao servidor estatutário que ingressou no Serviço Público até a

entrada em vigor desta Lei Complementar em decorrência de aprovação em Concurso Público que exercer cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, na forma que dispuser esta lei e a que trata da Estrutura Administrativa, o direito ao apostilamento nas proporções abaixo indicadas:

I - 60% (sessenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de seis anos ininterruptos;

II - 70% (setenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de sete anos ininterruptos;

III - 80% (oitenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de oito anos ininterruptos;

IV - 90% (noventa por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de nove anos ininterruptos;

V - 100% (cem por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de 10 anos ininterruptos.

Art. 4º O §3º do artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, passa a viger com a seguinte redação:

§3º. Os atuais servidores efetivos que se encontram em cargos de direção, chefia e assessoramento, cujo período aquisitivo ao apostilamento vier a ocorrer até o final da atual legislatura, poderão requerer o benefício até o dia 20 de dezembro de 2012, impreterivelmente. Para os demais, desde que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da presente Lei, o período aquisitivo para o benefício contar-se-á a partir de 01/01/2013.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 05 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal